

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
C.N.P.J Nº 60.933.603/0001-78
NIRE - 35300011996

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2012, às 15 horas. **LOCAL:** Sede social, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 15, 20 e 22 de novembro de 2012 nos jornais Diário Oficial do Estado – Caderno Empresarial e Folha de São Paulo – Regional, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2012. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, consoante assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas e ainda, o Senhor Presidente Mauro Guilherme Jardim Arce, o Senhor Diretor Administrativo Armando Shalders, o Senhor Diretor de Geração Mituo Hirota e o Senhor Conselheiro Fiscal Fabio Alonso. nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. **MESA:** Presidente – Carlos Pedro Jens, Secretário – Paulo Enéas Pimentel Braga. **ORDEM DO DIA: 1) Concessões de geração das UHE Ilha Solteira, Três Irmãos e Engenheiro Souza Dias (Jupiá), nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 578, de 31 de outubro de 2012, e Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia e do Ministério de Estado da Fazenda nº 580, de 01 de novembro de 2012. ESCLARECIMENTOS: 1) A matéria foi devidamente apreciada pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, através do Parecer nº 180 de 30/11/2012; 2) A ata foi lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES:** O Senhor Presidente da Mesa iniciou os trabalhos fazendo a leitura, na condição de Conselheiro Independente, de sua manifestação de divergência com a MP-579, recomendando enfaticamente a rejeição dos termos propostos para a renovação das Concessões de Jupiá, Ilha Solteira e Três Irmãos, contidos na referida medida e nas regulamentações posteriores a esta editadas até o presente, que será anexada aos documentos desta Assembleia, em seguida, colocou em discussão o **item 1** da Ordem do Dia, passando a palavra à representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora Cristina M. Wagner Mastrobuono, que colocou aos acionistas presentes sua posição, nos seguintes termos: O assunto mereceu análise do Grupo de Entidades Descentralizadas da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e Contratações Eletrônicas – CEDC, no âmbito da Secretaria da Fazenda, nos termos da Informação 316/G/2012, bem como da Secretaria Executiva do CODEC, subsidiada por Nota Técnica, informações complementares, dados e estudos apresentados pela Diretoria Financeira da Companhia, estando em condições de ser submetido à deliberação dos acionistas, tomando em consideração os aspectos a seguir sumariados. A Medida Provisória nº 579/2012, em seu artigo 1º, autoriza o poder concedente a prorrogar, pelo prazo de até 30 anos, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo artigo 19 Lei nº 9.074/95. A referida prorrogação condiciona-se à aceitação expressa, pelas concessionárias, da tarifa calculada pela ANEEL para cada usina e da alocação de cotas de garantia física e de potência instalada no âmbito do Sistema Interligado Nacional-SIN. Estabelece a MP 579, em seu art. 12, a possibilidade de antecipação dos efeitos da prorrogação em até sessenta meses do advento do termo contratual ou ato de outorga, ocasião em que o poder concedente definirá a tarifa ou receita inicial (art.13). As concessões que não forem prorrogadas serão licitadas, sem a reversão prévia dos bens ao poder concedente (art. 8º), calculando-se a indenização às concessionárias por investimentos não amortizados ou depreciados de acordo com a metodologia do valor novo de reposição (§2º). O Decreto federal nº 7.805, de 14.09.2012, regulamentou a MP 579/2012, estabelecendo prazos e procedimentos para os pedidos de prorrogação e prevendo, no que diz respeito ao regime de cotas, um sistema de rateio de forma proporcional à participação de cada concessionária no SIN, limitada ao montante de energia contratada mediante Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs, determinando, como mecanismo de equalização, a cessão compulsória dos CCEARs (arts. 4º a 6º), nada dispondo, contudo, a respeito da energia negociada pelas concessionárias no Ambiente de Contratação Livre. Quanto ao cálculo

da indenização dos investimentos em bens vinculados à concessão, não amortizados ou depreciados, prevê que o mesmo se dará com base no Valor Novo de Reposição- VNR, considerada a depreciação e amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação da instalação, até 31 de dezembro de 2012, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE (art. 9º). Em 1º de novembro p.p, foi editada a Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, definindo os valores das indenizações, referenciados a junho de 2012, relativas às usinas hidrelétricas enquadradas no art. 1º da Medida Provisória, facultando-se ao concessionário o recebimento do pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do aditivo de prorrogação, atualizado pelo IPCA, ou em parcelas mensais, a serem pagas até o vencimento do contrato de concessão acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar da assinatura do aditivo do contrato de concessão. Tendo sido reconhecidos equívocos em relação aos valores originalmente atribuídos a título de indenização e, em face de recursos apresentados pelas concessionárias, foi editada, subsequentemente, a Portaria Interministerial nº 602, de 29 de novembro, atribuindo, para as usinas em questão, os seguintes valores de indenização:

| Contrato de Concessão | Concessionária | CNPJ/MJ | Usina Hidrelétrica | Potência (MW) | Indenização | Início de Operação Comercial |
|-----------------------|--|--------------------|--------------------|---------------|---------------|------------------------------|
| 003/2004-ANEEL | Companhia Energética de São Paulo - CESP | 60.933.603/0001-78 | Ilha Solteira | 3.444,00 | 21.886.060 | 18/07/1973 |
| 003/2004-ANEEL | Companhia Energética de São Paulo - CESP | 60.933.603/0001-78 | Três Irmãos | 807,50 | 1.737.974.386 | 28/11/1993 |

Outrossim, a teor da Portaria 578, de 31 de outubro p.p, do Ministério de Minas e Energia, foram definidas as tarifas iniciais para as usinas hidrelétricas alcançadas pelos efeitos da Medida Provisória, com base no valor do Custo da Gestão dos Ativos de Geração – GAG, e, em relação às usinas operadas pela CESP, na seguinte conformidade:

| Contrato de Concessão | Concessionária | Usina Hidrelétrica | Potência para efeito de definição do GAG (MW) | Tarifa (R\$/kW.ano) |
|-----------------------|--|---|---|---------------------|
| 003/2004-ANEEL | Companhia Energética de São Paulo – CESP | Complexo Ilha Solteira (Ilha Solteira, Três Irmãos) | 4.251,50 | 28,62518 |
| 003/2004-ANEEL | Companhia Energética de São Paulo – CESP | Jupia (Engenheiro Souza Dias) | 1.551,20 | 40,25851 |

Anteriormente à edição da MP 579, a empresa já havia apresentado, em relação à UHE Três Irmãos, pedido de prorrogação da concessão, na forma e nos prazos estabelecidos pelo referido contrato. Sobreveio a medida provisória, sem que o poder concedente tivesse se manifestado conclusivamente sobre o pedido de prorrogação e, considerando que suas disposições alcançam também as concessões “que estejam com pedido de prorrogação em tramitação” (art. 2º, §4º), entende-se que a solicitação anterior perdeu seu objeto. A CESP possui, assim, três usinas alcançadas pela MP 579: Três Irmãos, com vencimento em 18/11/11 e capacidade instalada de 808 MW; Ilha Solteira, com capacidade instalada de 3.444 MW e vencimento em 07/07/15 (sendo que o complexo Ilha Solteira e Três Irmãos possui garantia física de 1.949 MW) e Jupia, com capacidade instalada de 1.551 MW, garantia física de 886 MW e vencimento em 07/07/15. Além dessas, possui outras três usinas não alcançadas pela MP 579: Porto Primavera (Eng. Sergio Motta), com potência instalada de 1.540 MW e garantia física de 1,017 MW, com vencimento da concessão em 21.05.28; Jaguari, com potência instalada de 28 MW, garantia física de 14 MW e vencimento da concessão em 20.05.20 e Paraibuna, com potência instalada de 85 MW e garantia física de 50 MW e vencimento da concessão em 09.03.21. Nas notas e documentos encaminhados pela Companhia abordando os impactos da Medida Provisória 579/2012, há uma avaliação do valor presente líquido das usinas

afetadas pela referida MP, comparando os cenários com a decisão de prorrogar as concessões e a decisão pela não prorrogação.

A) Hipótese de Prorrogação das Concessões:

Nesta hipótese foi considerado o recebimento da indenização de R\$ 1.759 milhões, conforme Portaria Interministerial nº 602/MME/MF, mais a operação das concessões durante a renovação.

| Prorrogação das Concessões | Unidade | Ilha Solteira e 3 Irmãos | Jupiá | Total |
|----------------------------|-----------|--------------------------|-------|-------|
| Garantia física | MW médios | 1.949 | 886 | 2.835 |
| Tarifa de energia (O&M) | R\$ / MWh | 7,13 | 8,05 | 7,42 |

As tarifas consideram os valores definidos pela ANEEL, pela Portaria MME nº 578, de 7,13 R\$/MWh e 8,05 R\$/MWh para o complexo Ilha Solteira/Três Irmãos e Jupuí, respectivamente, exclusivos para o custo da Gestão dos Ativos de Geração – GAC, conforme indicado pela própria Portaria. Dessa forma, há a premissa de que os custos referentes a impostos, encargos setoriais e de transmissão serão, de alguma forma, reembolsados à concessionária, não obstante o disposto no §4º do artigo 15 da MP 579. Para as despesas referentes à Operação e Manutenção foram considerados os custos estabelecidos pelo ANEEL em NT 385/2012. Com isso, os resultados líquidos anuais esperados para as usinas são de R\$ 12,1 milhões para o Complexo Ilha Solteira e Três Irmãos e R\$ 6,2 milhões para a Usina de Jupuí, totalizando-se um valor de R\$ 18,4 milhões. Com uma taxa de desconto de 5,99% anuais e o prazo de 30 anos das concessões renovadas, os valores presentes líquidos calculados são:

VPL em R\$ mil

| Prorrogação das Concessões (A) | Ilha Solteira e 3 Irmãos | Jupiá | Total |
|--------------------------------|--------------------------|---------------|------------------|
| VPL das Operações | 175.131 | 89.867 | 264.998 |
| Indenização | 1.759.860 | 0 | 1.759.860 |
| Total | 1.934.992 | 89.867 | 2.024.858 |

B) Hipótese de não prorrogação de Ilha Solteira e Jupuí e entrega de 3 Irmãos:

Ressalvadas as condições técnicas do Complexo Três Irmãos e Ilha Solteira, a hipótese de não renovação considera que a primeira será entregue imediatamente à União, enquanto a segunda, operada até o fim da concessão, em 2015. A usina de Jupuí também não seria renovada e operada até o vencimento da sua concessão, em 2015. Nessa alternativa, portanto, foi considerado o recebimento da indenização de R\$ 1.737 milhões, conforme Portaria Interministerial nº 602/MME/MF, mais a operação das usinas remanescentes nas condições atuais até o vencimento de suas concessões.

| Não prorrogação de Ilha Solteira e Jupuí e entrega de 3 Irmãos | Unidade | Ilha Solteira | Jupiá | Total |
|--|-----------|---------------|--------|--------|
| Garantia física | MW médios | 1.657 | 861 | 2.518 |
| Tarifa de energia | R\$ / MWh | 109,77 | 109,77 | 109,77 |

As tarifas consideradas nessa hipótese são baseadas em preços médios contratuais da Companhia de 109,77 R\$/MWh. Para os custos, encargos setoriais, custos de transmissão e tributos foram considerados os valores efetivos incorridos pela CESP. Para o Complexo Ilha Solteira e Três Irmãos, no cenário de não renovação, foi considerada a entrega imediata da Usina Três Irmãos, recebendo, portanto, a indenização, mas sem continuidade de sua operação, mantendo-se apenas o fluxo de operações da Usina Ilha Solteira. Para o rateio da garantia física entre Ilha Solteira e Três Irmãos, adotou-se o seguinte critério:

| Garantia | MW médios | Ilha Solteira | Três Irmãos |
|---------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| Garantia Física | 1.949,0 | 1.703,0 | 246,0 |
| Consumo | 4,3 | 3,8 | 0,5 |
| Perda | 48,6 | 42,5 | 6,1 |
| Garantia Física Ajustada | 1.896,0 | 1.656,7 | 239,3 |

Com isso, os resultados líquidos anuais são de R\$ 720,8 milhões para a Usina Ilha Solteira e R\$ 351,4 milhões para a Usina de Jupuí, totalizando-se um valor de R\$ 1.072,3 milhões anuais. Com uma taxa de desconto de 5,99% anuais e o prazo de vencimento até 2015 das concessões remanescentes, os valores presentes líquidos calculados são:

VPL em R\$ mil

| Não prorrogação (B) | Ilha Solteira | Jupuí | Total |
|---------------------|------------------|----------------|------------------|
| VPL das Operações | 1.635.488 | 801.504 | 2.436.992 |
| Indenização | 1.737.974 | 0 | 1.737.974 |
| Total | 3.373.463 | 801.504 | 4.174.966 |

Em síntese, a comparação do valor presente líquido consolidado das duas hipóteses é assim demonstrada:

VPL em R\$ mil

| Usinas | Prorrogação das Concessões | Não prorrogação | Diferença | |
|------------------------|----------------------------|------------------|--------------------|-------------|
| | (A) | (B) | (A-B) | (B/A) |
| Jupuí | 89.867 | 801.504 | (711.637) | 8,9x |
| Complexo Ilha Solteira | 1.934.992 | 3.373.463 | (1.438.471) | 1,7x |
| Total | 2.024.858 | 4.174.966 | (2.150.108) | 2,1x |

Com isso, é possível notar que a opção de não prorrogação é a hipótese que se apresenta mais favorável do ponto de vista econômico. Cabe destacar, ainda, que na hipótese A, de prorrogação das concessões, foi considerado o custo de O&M com base na NT 385/2012 calculado pela ANEEL, bastante inferior aos custos praticados atualmente pela CESP. Também não foram considerados os custos de aquisição de energia pela CESP para recomposição de lastro, uma vez que a hipótese de prorrogação da concessão indica um potencial déficit no balanço energético da Companhia. De acordo com as avaliações efetuadas, a exposição a preços de mercado apresenta-se na seguinte conformidade:

| MW médios | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Garantia física | 1.051 | 1.051 | 1.051 | 1.051 | 1.051 | 1.051 | 1.051 | 1.051 |
| Contratado | -1.825 | -1.806 | -1.618 | -1.051 | -1.051 | -1.051 | -1.051 | -1.037 |
| Sobra / Déficit | -773 | -755 | -566 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 |
| Contrato de cotas | 2.835 | 2.835 | 2.835 | 2.835 | 2.835 | 2.835 | 2.835 | 2.835 |

Outro aspecto destacado pela empresa é a imensa diferença entre os valores atribuídos pelo poder concedente a título de indenização das usinas e o ativo imobilizado registrado no Balanço Patrimonial da companhia, a saber: valor contábil líquido de depreciação de Ilha Solteira de R\$ 2.782,7 mil ; Três Irmãos de R\$3.518,2 e Jupiá de R\$ 831,0 mil. Destaca que, se optar por aderir às prorrogações, deverá reconhecer contabilmente essa perda de ativos, na forma de provisão, neste exercício, enquanto que, se optar por não prorrogar, o mesmo efeito poderá ser imputado ao resultado na forma de provisão para perdas do ativo ao final da concessão. Destaca que no valor da indenização não foram considerados investimentos em reformas, melhoramentos e ampliações, o que foi objeto de recursos apresentados ao poder concedente, sustentando, assim, os valores constantes de sua contabilidade societária. No que tange às tarifas fixadas, conforme apresentação feita ao Conselho de Administração, a empresa conclui que a mesma não cobre os custos efetivos de O&M de cada usina e comparando com o que estima como tarifa de equilíbrio para cada uma delas, identifica um déficit da ordem de R\$/KW 4,91. Diante dos cenários econômicos apresentados pela companhia, aliados à incerteza decorrente da própria tramitação legislativa da Medida Provisória 579 e do não posicionamento do poder concedente acerca das inconsistências apontadas quanto aos valores de tarifa estabelecidos, que não cobrem sequer os custos de operação e manutenção identificados, bem assim no que diz respeito à significativa diferença verificada entre os valores atribuídos a título de indenização *vis a vis* aqueles regulamente lançados no Balanço Patrimonial da companhia, que observam os critérios de depreciação estabelecidos por Resolução da ANEEL, a alternativa que se mostra menos gravosa para a CESP é não renovar as concessões, mantendo a operação das usinas Ilha Solteira e Jupiá até 07/07/15, finalizando a operação de Três Irmãos, cuja concessão venceu em 18/11/11 e prosseguindo com as discussões já em curso junto ao Poder Concedente. Retomando a palavra, o Senhor Presidente da Mesa colocou em votação a adoção da alternativa que se mostra menos gravosa para a CESP, pela não renovação das concessões, sendo a matéria aprovada por maioria de votos, com a declaração de voto contrário do Senhor Gentil Teixeira de Freitas pelo Sindicato dos Eletricitários de Campinas, pela renovação das Concessões por mais 30 anos, conforme estabelecido pela MP 579-2012 gerando empregos e desenvolvimento para o País. **Encerramento e Assinatura da Ata.** Não havendo qualquer outro pronunciamento o Senhor. Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos determinando fosse lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas. Carlos Pedro Jens - Presidente da Mesa, Paulo Enéas Pimentel Braga – Secretário, Cristina M. Wagner Mastrobuono - pela Fazenda do Estado de São Paulo, Fabio Alonso – pelo Conselho Fiscal, Thaís Rosa Fernandes – pelo BC Gestão de Recursos Ltda. representando os fundos: Lombard Odier Brasil Capital, Brasil Capital Long Only Master Fundo de Investimento em ações Manaslu, LLC, Annapurna, LLC, Partner FI em Ações – Investimentos no Exterior, Brasil Capital Master – Fundo de Investimento em Ações – Fundo de Investimento Multimercado, Brasil Capital Long Biased Master FIA, Marcelo Souza Monteiro – acionista, Paulo Roberto Bellentani Brandão – pela Vinci Equities Gestora de Recursos representando os fundos: Mistyque Tens Fundo de Investimento em Ações, NAF Enigma Fundo de Investimento em Ações, FNAF Funde Investimento em Ações, NABR Fundo Investimento em Ações, Fundo de Investimento em Ações Mistyque e Vinci Gas Canoy Dividendos Fundo de investimentos em Ações, Gentil Teixeira de Freitas – pelo Sindicato dos Eletricitários de Campinas, Aluisio Alves Pereira – acionista, Maria Aparecida Pinto – acionista, Leonardo de Campos Melo – pelo Talos Capital Limited (TCI Fund)

São Paulo, 03 de dezembro de 2012

Carlos Pedro Jens
Presidente da Mesa

Paulo Enéas Pimentel Braga
Secretário